

4105



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. CRESCÊNCIO PEREIRA JR.)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação, a qualquer tempo, da conta vinculada do FGTS, inativa há pelo menos três anos.

DESPACHO:
28/11/2002 - (APENSE-SE AO PL-1139/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO
ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 7.321 DE 2002



7321
PROJETO DE LEI Nº , DE 2002
(Do Sr. Crescêncio Pereira Jr)

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação, a qualquer tempo, da conta vinculada do FGTS, inativa há pelo menos três anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20.

VIII – quando o trabalhador permanecer 3 (três) anos ininterruptos fora do regime do FGTS;" (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando da aprovação do regime jurídico único dos servidores públicos, instaurou-se uma controvérsia jurídica quanto ao direito de os funcionários públicos, antes celetistas, movimentarem imediatamente a conta vinculada do FGTS como se houvessem sido dispensados sem justa causa. A solução dada pelo legislador, que contemplou não apenas a resolução dessa



E0E2C55810



controvérsia jurídica, como também a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, foi a de autorizar o saque após três anos sem depósitos, no mês de aniversário do titular da conta.

Solucionada essa situação excepcional, o saque da conta inativa após 3 anos só ocorre atualmente em hipóteses muito específicas, como é o caso do trabalhador que pede demissão ou que é dispensado com justa causa e não implementa qualquer outra hipótese de movimentação da conta vinculada.

Considerando que essas situações são relativamente raras e que, por conseguinte, não implicam em elevação substancial das despesas com saques, não se justifica a restrição de a movimentação ser efetuada apenas no mês de aniversário do titular da conta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei altera a redação do inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 1990, para permitir que a conta inativa há mais de três anos possa ser movimentada a qualquer tempo por seu titular.

Diante do elevado alcance social da proposta, temos a certeza de contar com o apoio dos ilustres Deputados e Deputadas à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2002.

12/11/02



Deputado Crescêncio Pereira Jr

208590.080



E0E2C55810

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Crescêncio Pereira Jr)

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação, a qualquer tempo, da conta vinculada do FGTS, inativa há pelo menos três anos.

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 7321/02

Apense-se ao PL. 1139/99.
(Ordinária - Art. 151, III, RICD)

Em 28 / 11 / 02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.073212002 - 1